



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603024/26 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de atração de renome nacional banda/artista TITO, para apresentar-se no São João “Arraiá do Novo Tempo” no município de São Bernardo/MA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da importância cultural, turística e econômica do **São João “Arraiá do Novo Tempo”**, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de artistas e bandas de consagração. Atender a demanda das festividades se faz necessário para abrilhantamento do evento e animação da população local, a necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2026, será realizado na Praça Municipal 29 de março.

2.2. O município de São Bernardo/MA, situado no interior do estado do Maranhão, é historicamente reconhecido como um dos grandes polos culturais do São João Nordeste. Sua festa junina, de forte tradição, não apenas celebra a identidade popular e os costumes regionais, como também movimenta significativamente a economia local, sendo um dos eventos mais esperados tanto pela população quanto pelos visitantes de outras localidades.

2.3. Entretanto, diante da evolução do cenário competitivo entre os municípios que promovem festejos juninos, especialmente na região Nordeste, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de reposicionar estrategicamente o São João de São Bernardo. Para tanto, a contratação de atrações artísticas de renome nacional surge como medida essencial e urgente, não apenas para a valorização cultural do evento, mas como alavanca de impacto econômico, turístico e midiático.

2.4. Artistas com projeção nacional possuem elevado poder de mobilização de público, despertando o interesse de turistas, influenciadores, redes de comunicação e patrocinadores. Sua presença garante maior repercussão e atratividade ao evento, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, a lotação da rede hoteleira, a geração de emprego temporário, o aquecimento do comércio local e a valorização de toda a cadeia produtiva que gravita em torno da festa.

2.5. É importante destacar que a contratação de artistas consagrados não se dá apenas por sua popularidade, mas pela capacidade comprovada de entrega de resultados objetivos, como aumento de público, visibilidade em redes sociais e mídias tradicionais, e posicionamento do evento como referência no calendário nacional de festas juninas. Trata-se, portanto, de uma ação com retorno direto e mensurável, especialmente em termos de projeção da marca **São João “Arraiá do Novo Tempo”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

2.6. Ademais, manter uma programação artística de alto nível é uma forma de respeitar a expectativa da população, que reconhece o São João como um dos momentos mais significativos do ano. A presença de artistas de grande renome também contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento, orgulho local e valorização da cultura nordestina, ao dialogar com diferentes públicos e gerações, tornando o evento mais inclusivo e abrangente.

2.7. O São João em São Bernardo não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos. Atualmente, a cidade é reconhecida como um dos mais atrativos da região, evidenciando a relevância dos festejos não apenas para os moradores locais, mas também para toda a região.

2.8. Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho contagiando todos os quatro cantos do Município com o sentimento junino. Para garantir o sucesso do evento, é necessário não apenas proporcionar atrações culturais de qualidade, e a cada ano realizar inovações buscando a sincronia e alinhamento com o dito popular “na boca do povo”, visto que várias atrações são mais conhecidas e detêm de um chamariz atraindo turistas e população que aguarda ansiosamente a todo ano para festejar com sua família e amigos.

2.9. A não realização dessas contratações pode comprometer a realização do festejo junino de forma eficaz, prejudicando não apenas a promoção cultura local, mas também o desenvolvimento econômico, o turismo, a valorização dos artistas locais e o entretenimento da comunidade em geral.

2.10. A necessidade destas apresentações se faz anualmente, em período específico, e para o ano de 2025, está sendo reservado os dias 16 a 19 de julho como o ápice dos festejos juninos em shows a serem realizados na Praça 29 de março.

2.11. Por fim, considerando que diversos municípios maranhenses e nordestinos já adotam a estratégia de contratação de atrações de projeção nacional como eixo estruturante de suas festas juninas, a não adoção dessa medida por parte de São Bernardo representaria um retrocesso e risco de esvaziamento do evento, com impacto direto na economia, na cultura e na imagem institucional do município. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento público na contratação de artistas com reconhecida expressividade nacional, observando-se os requisitos legais e os critérios de interesse público, com o objetivo de assegurar a manutenção do prestígio e da grandiosidade do São João de São Bernardo, promovendo, assim, desenvolvimento econômico, fortalecimento da identidade cultural e bem-estar social.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a aquisição de livros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Razão

EMPRESA: TITO MUSIC LTDA - TITO - CNPJ 54.397.642/0001-03, A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA através da Secretaria Municipal de Cultura, pagará ao contratado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta comercial. No valor estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	Contratação de atração de renome nacional banda/artista TITO , para apresentar-se no São João “Arraiá do Novo Tempo” no município de São Bernardo/MA.	SV	01	70.000,00	70.000,00
TOTAL					70.000,00

DESPESAS	VALOR
Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical.	30.000,00
Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	10.000,00
Remuneração banda (percussionista / tecladista / guitarra / baixo / bateria)	25.000,00
Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	5.000,00

5.2. Justificativa de preço

Os preços propostos para contratação do artista, enquadram-se aos valores praticados pelo mercado, bem como os valores anteriormente praticado em outros contratos desta natureza.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

13 392 0510 2030 0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (se for o caso);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. **Habilitação:**

7.4.1 Contrato social

7.4.2 Certidões Fiscais (federal, estadual, municipal, trabalhistas, fgts)

7.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

7.5. **Regularidade Técnica**

7.5.1 Declaração de Exclusividade

8. **DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

Local de evento: Na Praça de Eventos, no município de São Bernardo/MA

Data dos Shows: Dia 17 de julho de 2026

Passagem de som: a combinar

Duração mínima do show: 01h30 (uma hora e trinta minutos)

9. **PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela artista TITO, por meio de empresário exclusivo, TITO MUSIC LTDA - TITO - CNPJ 54.397.642/0001-03, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/21

11.2 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

11.3 A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 17 de julho de 2026, com previsão para início a combinar, que deverá ter duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que se apresentará no evento;

11.7 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8 Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

11.9 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10 Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11 Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

11.12 A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;

11.13 Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

11.14 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.15 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

11.16 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;

11.17 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

11.19 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

11.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.

11.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

12.2 Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.5 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;
- 12.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- 12.7 Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- 12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 12.9 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.
- 12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 12.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.14 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

12.15 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

12.16 Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;

12.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.18 Efetuar o pagamento nos prazos se condições pactuadas neste instrumento.

12.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

13. A FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.2 Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quanto cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Bernardo/MA, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

13.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9 O município de São Bernardo/MA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Bernardo/MA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratada, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o município.
- d) Débito da contratada para com o município de São Bernardo/MA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da São Bernardo/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

15.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

15.3 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 08 de abril de 2026.

GENILSON ROCHA CRUZ

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura
Portaria nº 011/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 03/2025
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA